

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
1.151, DE 2022.

Medida Provisória nº 1.151, de 26 de dezembro de 2022.

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, e dá outras providências.



CD/23492.86664-00

Emenda Modificativa

A Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 3º Caberá ao poder concedente empregar os meios e esforços necessários para evitar e reprimir invasões nas áreas concedidas e sujeitas à concessão florestal, a partir do recebimento da comunicação a ser realizada nos termos do artigo 31, inciso III desta Lei”.

“Art. 31.....

II - evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, salvo se os danos decorrerem de invasões praticadas por terceiros, cabendo ao concessionário o cumprimento da comunicação prevista no inciso III deste artigo”. (NR)

Justificação

As concessões florestais são um importante instrumento para conciliar retorno econômico com manutenção da floresta em pé. Entretanto, passados quase 17 anos desde sua criação, observam-se questões relacionadas à



* C D 2 3 4 9 2 8 6 6 4 0 0 *

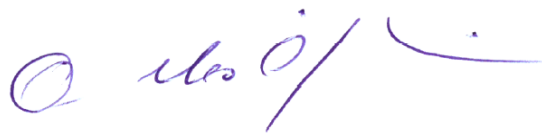


segurança jurídica impedindo que as concessões se consolidem como modelos de negócios sustentáveis.

Dentre as principais inseguranças, destacamos as invasões das áreas concedidas - os invasores entram, derrubam e roubam a madeira que remuneraria os concessionários. É essencial que o Estado garanta as condições mínimas de operação, combatendo a ilegalidade.

Assim, o compartilhamento dessa responsabilidade e do risco com o Poder Público é elemento essencial para que as concessões sejam um modelo de sucesso.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.



Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD/23492.86664-00



* C D 2 3 4 9 2 8 6 6 6 4 0 0 *